

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 41 / 2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – art. 74 caput, inciso I, da lei nº 14.133/21.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 11078 / 2026
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE ESPORTES

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Representado por: **José Roberto da Silva**

Cargo: **Prefeito**

RG n.º: **15.256.945-5**

CPF n.º: **015.146.358-10**

Representada por: **Wellington Almeida Cosmo**

Cargo: **Secretário de Esportes**

RG n.º: **49.061.022-5**

CPF n.º: **422.656.348.40**

Contratada: **PLACARSOFT LTDA.**

Representada por: **Higgor Melo de Oliveira**

Cargo: **Sócio Administrador**

RG n.º: **5818470 SSP/SC**

CPF n.º: **073.217.379-50**

Representada por: **Rafael Muller**

Cargo: **Sócio Administrador**

RG n.º: **3464985 SSP/SC**

CPF n.º: **045.842.409-90**

Objeto: FORNECIMENTO E SUPORTE DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESPORTIVA MUNICIPAL.

Valor: **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob nº 44.892.693/0001-40, com Paço na Rua Joaquim das Neves, 205 Centro, Carapicuíba, SP, doravante designado CONTRATANTE, e **PLACARSOFT LTDA.**, inscrita no CNPJMF nº 48.018.735/0001-79, com sede na cidade de Tijucas - SC, na Av. Bayer Filho, 1287 - sala 02 - Centro, telefone: (48) 99215-2987, e-mail: talita@placarsoft.com.br, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado o fornecimento e suporte de plataforma tecnológica integrada para modernização da gestão esportiva municipal pela Contratada à Contratante, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, e suas alterações mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem e que levou o nº 11078 / 26, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A Contratada nos termos do presente, obriga-se a fornecer e dar suporte de plataforma tecnológica integrada para modernização da gestão esportiva municipal, sendo incluso licença de uso de software, ferramentas para criação e automação de banco de dados, sistema de

gerenciamento de programas, agendas on-line e serviço de configuração e migração de dados, conforme proposta da Contratada e Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA o preço unitário de R\$ 1,00 (um real) por cadastro (estimados em 5000 por mês), perfazendo o total estimado anual de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) neste preço já estão inclusos todos os custos básicos diretos e indiretos e despesas decorrentes do serviço, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço contratado, assim como todos os demais custos concernentes ao pleno e satisfatório cumprimento do objeto do presente contrato.

3.2 – A importância constante no item 3.1 está em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que consta do Processo Administrativo nº 11078 / 26, que faz parte integrante do presente contrato.

3.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, e desde que requerido formalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme as medições mensais após a aprovação da fiscalização no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 – Para a presente contratação, durante a vigência do Contrato, não será aceito reajuste de preço, se houver prorrogação do prazo, a partir do 13º mês o contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente por uma Comissão constituída por três funcionários da Prefeitura, mediante recibo, e definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório mediante termo circunstanciado, firmado pela mesma Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

7.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento.

7.2 - A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 – Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no art. 104 da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DA CONTRATADA

10.1 – Constituem direitos da CONTRATADA;

10.1.1 – A indenização pelos serviços que houver executado, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

10.1.2 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

11.1.1 – O planejamento e a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

11.1.2 – Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

11.1.3 – Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a comissão responsável pelo recebimento por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança dos munícipes.

11.1.4 – Adequar no total ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa.

11.1.5 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade, o paciente ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensa os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

11.1.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.1.7 – A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9854 de 27/10/99, não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

11.1.8 – Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratada:

12.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. Der causa à inexecução total do contrato;

12.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

12.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.

12.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

12.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

12.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

12.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1- As hipóteses de extinção do presente contrato são as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 07.02.27.812.0002.3.3.90.39, (Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

15.1.1 – Os serviços executados fora das especificações deste contrato não poderão ser realizados em nenhuma hipótese, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

15.1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.1.3 – O Contratado aceita integralmente e irretratavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato

15.1.4 – Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo nº 11078 / 26 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1 – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 26 de junho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Jose Roberto da Silva
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Wellington Almeida Cosmo
Secretário de Esportes

PLACARSOFT LTDA
Higgo Melo de Oliveira
Contratada

PLACARSOFT LTDA
Rafael Muller
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG nº _____ RG nº _____

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Esporte e Lazer



TERMO REFERENCIAL

Carapicuíba, 15 de Abril de 2026

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento e suporte de plataforma tecnológica integrada para modernização da gestão esportiva municipal, sendo incluso licença de uso de software, ferramentas para criação e automação de banco de dados, sistema de gerenciamento de programas, agendas online e serviço de configuração e migração de dados

JUSTIFICATIVA:

A aquisição se faz necessária para organizar, modernizar, centralizar e trazer tecnologia de comunicação e informação para a gestão esportiva do município, com intuito principal de trazer eficiência, transparência e atendimento de qualidade a todos os munícipes, é necessária para centralizar a organização de campeonatos (súmula digital), automatizar matrículas e frequência das escolinhas de esporte, controlar reservas de espaços públicos e instituir o cadastro único de atletas, eliminando processos manuais em papel e garantindo transparência e eficiência no atendimento ao cidadão.

Item	Quant.	Unid.	Discriminação
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E SUPORTE DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESPORTIVA MUNICIPAL, SENDO INCLUSO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE,	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESPORTIVA (SaaS): Licença de uso de software em nuvem para gestão pública do esporte, incluindo hospedagem, manutenção evolutiva, backup de dados e suporte técnico continuado. Acesso via Web e Aplicativo Móvel (Android/iOS) com identidade visual do município de Carapicuíba, compondo os seguintes módulos: <u>MÓDULO DE GESTÃO DE COMPETIÇÕES E SÚMULA DIGITAL:</u> Ferramenta para criação e automação de tabelas de campeonatos (futebol, futsal, etc.), classificação automática, artilharia e cartões. Inclui Aplicativo de Arbitragem para preenchimento de súmula digital em tempo real via tablet

Secretaria de Esporte e Lazer
secel@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4187-1101
Av. Inocêncio Seráfico, Nº 2005 – Vila Silva Ribeiro - Carapicuíba - SP
CEP: 06380-021 Brasil

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Esporte e Lazer



TERMO REFERENCIAL

FERRAMENTAS PARA CRIAÇÃO E AUTOMOÇÃO DE, BANCO DE DADOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS, AGENDAS ONLINE E SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS		/celular. MÓDULO DE CADASTRO ÚNICO E CARTEIRINHA DIGITAL: Banco de dados unificado de atletas, dirigentes e equipes. Funcionalidade de emissão automática de carteirinha virtual com QR Code para validação de acesso em jogos e equipamentos esportivos. MÓDULO DE GESTÃO DE ESCOLINHAS E TURMAS: Sistema para gerenciamento de alunos dos programas esportivos municipais (ex: PEC). Controle de matrículas online, lista de espera automatizada, diário de classe digital e controle de frequência. MÓDULO DE RESERVAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS: Agenda online pública para solicitação e locação de quadras, ginásios e campos. Geolocalização dos equipamentos e fluxo de aprovação de reservas 100% digital. IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO: Serviço de configuração inicial do sistema, migração da base de dados existente (atletas/histórico) e capacitação presencial/online dos servidores da SECEL para uso da ferramenta.
---	--	---

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES:

1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pela entrega do material/serviço mencionado neste termo, fornecendo todo apoio e suporte necessário para melhor desenvolvimento do software, devendo deixar um responsável em contato direto com a Secretaria de Esportes e Lazer.

Secretaria de Esporte e Lazer
secel@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4187-1101
Av. Inocêncio Seráfico, Nº 2005 – Vila Silva Ribeiro - Carapicuíba - SP
CEP: 06380-021 Brasil

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Esporte e Lazer



TERMO REFERENCIAL

2. A entrega do material/serviço deverá ser realizada em até 15 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento / Nota de empenho.


Wellington de Almeida Cosmo
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria de Esporte e Lazer
secel@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4187-1101
Av. Inocêncio Seráfico, Nº 2005 – Vila Silva Ribeiro - Carapicuíba - SP
CEP: 06380-021 Brasil

4187-7000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: PLACARSOFT LTDA.

CONTRATO Nº 41/2026

OBJETO: FORNECIMENTO E SUPORTE DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ESPORTIVA MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercero direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 26 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Wellington Almeida Cosmo**
Cargo: Secretário de Esportes
CPF: 422.656.348.40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Higgor Melo de Oliveira**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 073.217.379-50

Assinatura: _____

Nome: **Rafael Muller**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 045.842.409-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Wellington Almeida Cosmo**
Cargo: Secretário de Esportes
CPF: 422.656.348.40

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Wellington Almeida Cosmo**
Cargo: Secretário de Esportes
CPF: 422.656.348.40

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Fernando Honorato de Oliveira**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 125.029.696-03

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.